



MINISTÉRIO DA FAZENDA

JAN
.....

Sessão de 16 de agosto de 1989

ACÓRDÃO Nº 101-79.040

Recurso nº 54.271 - PIS - REPIQUE EX: DE 1986
Recorrente FENÍCIA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO (SP)

PIS-REPIQUE-DECORRÊNCIA - Provido o recurso voluntário interposto no processo matriz, igual sorte colhe o feito decorrente.

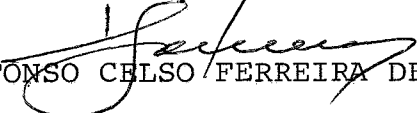
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FENÍCIA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 1989


URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE E RELATOR


AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS-

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 21 SET 1989

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER E JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN. Estiveram ausentes por motivos justificados os Conselheiros FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA E CELSO ALVES FEITOSA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10.882-000.580/88-25

RECURSO Nº: 54.271
ACÓRDÃO Nº: 101-79.040
RECORRENTE: FENÍCIA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

FENÍCIA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., empresa jurisdição nada à D.R.F. em Osasco - SP, recorre a este Conselho pleiteando a reforma da decisão de primeiro grau.

2. Trata-se de cobrança de diferença de PIS-REPIQUE por decorrência de autuação sofrida pela mesma pessoa jurídica em que se cobrou diferença de IRPJ nos processos nºs 10.882-000.583/88-13' e 10.882-000.579/88-46.

3. A contribuição, calculada em cruzados (velhos) alcançou os seguintes valores:

<u>Exercício</u>	<u>Ano-base</u>	<u>PIS - DEDUÇÃO - Cz\$</u>
1983	1982	3.822,00
1984	1983	16.571,00
1985	1984	26.810,00
1986	1985	69.385,00
1986	1986 (1º sem.)	4.075,00
1987	1986 (2º sem.)	5.606,00

4. Impugnação a fls. 31, indeferida pela decisão de primeiro grau de fls.71.

5. Ciente em 22.04.89 a contribuinte interpôs o recurso voluntário de fls. 74/85.

É o relatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 10.882-000.580/88-25
Acórdão nº 101-79.040

V O T O

Conselheiro URGEL PEREIRA LOPES, Relator:

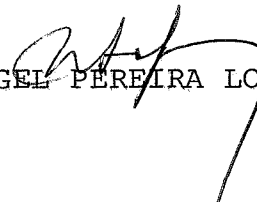
O recurso é tempestivo.

Os processos matrizes foram julgados por esta Câmara, em sessão de 15.08.89, tendo sido providos os respectivos recursos voluntários, pelos Acórdãos unânimes nºs 101-78.999 e 101-79.000.

Nada de novo a analisar neste feito.

Aplica-se o decidido naqueles processos.

Dou provimento ao recurso.

 URGEL PEREIRA LOPES - RELATOR.

